UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS UNISINOS

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO UNICAP

Reitor Pe. Marcelo Fernandes de Aquino, SJ *Reitor*Pe. Pedro Rubens Ferreira
Oliveira, SJ

EDITORA UNISINOS

*Diretor*Pe. Pedro Gilberto Gomes, SJ

Conselho Editorial
Anna Maria Hecker Luz
Carlos Alberto Gianotti
Luis Henrique Rodrigues
Pe. Luiz Fernando Rodrigues, SJ
Pe. Pedro Gilberto Gomes, SJ

EDITORA UNISINOS Av. Unisinos, 950 93022-000 São Leopoldo, RS

Telef.: 55 51 35908239 Fax: 55 51 35908238 editora@unisinos.br www.edunisinos.com.br EDIÇÕES LOYOLA Rua 1822, 341 – Ipiranga 04216-000 São Paulo, SP

Telef.: 55 11 3385 8500 Fax: 55 11 2063 4275 editorial@loyola.com.br vendas@loyola.com.br www.loyola.com.br

Linhas Fundamentais da FILOSOFIA DO DIREITO

ou

Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio

G. W. F. Hegel

Tradução Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen

EDITORA UNISINOS





Coleção Ideias

§ 254

Na corporação, reside apenas uma delimitação do assim chamado direito natural de exercer a sua habilidade e, com isso, de adquirir o que é para ser adquirido, enquanto ela está determinada à racionalidade, a saber, liberada da opinião e contingência próprias, liberada do perigo próprio como do perigo para os outros, na medida em que ela é reconhecida, assegurada e, ao mesmo tempo, elevada à atividade consciente para um fim coletivo.

§ 255

Depois da família, a corporação constitui a segunda raiz ética do Estado, a qual está fundada na sociedade civil-burguesa. A primeira contém os momentos da particularidade subjetiva e da universalidade objetiva numa unidade substancial; mas a segunda une, de modo interior, esses momentos que, na sociedade civil-burguesa, inicialmente estão cindidos em particularidade refletida dentro de si do carecimento e da fruição e em universalidade jurídica abstrata, de modo que, nessa união, o bem-estar particular é enquanto direito e é efetivado.

A santidade do casamento e a honra na corporação são os dois momentos em torno dos quais gira a desorganização da sociedade civil-burguesa.

§ 256

O fim da corporação, enquanto fim delimitado e finito, tem sua verdade – assim como a separação presente na regulamentação exterior da administração pública e de sua identidade relativa, – no fim universal em si e para si e na efetividade absoluta desse; a esfera da sociedade civil-burguesa passa, por isso, ao Estado.

A cidade e o campo, – aquela, a sede da indústria burguesa, da reflexão que se eleva e se isola dentro de si[;] esse, a sede da eticidade que repousa sobre a natureza, – os indivíduos que medeiam sua autoconservação em relação com outras pessoas jurídicas e a família constituem, de maneira geral, os dois momentos, ainda ideais, a partir dos quais o Estado surge como seu fundamento verdadeiro. – Esse desenvolvimento da eticidade imediata mediante a cisão da sociedade civil-burguesa até o Estado, o qual se mostra como seu

verdadeiro fundamento, e apenas tal desenvolvimento é a demonstração científica do conceito de Estado. - Porque, na marcha do conceito científico, o Estado aparece como resultado, visto que ele se mostra como o fundamento verdadeiro, assim suprassume aquela mediação e aquele aparecer igualmente para a imediatidade. Na efetividade, por causa disso, o Estado, em geral, é antes o primeiro, no interior do qual a família primeiramente se desenvolve em direção à sociedade civil-burguesa e que é a ideia do Estado mesmo, que se dirime nesses dois momentos; no desenvolvimento da sociedade civil-burguesa, a substância ética adquire sua forma infinita, que contém dentro de si os dois momentos: 1. o da diferenciação infinita até o ser-dentro-de-si sendo-para-si da autoconsciência, e 2. o da forma da universalidade, que está na cultura, o da forma do pensamento, pelo qual o espírito é objetivo e efetivo para si, nas leis e nas instituições, em sua vontade pensada, enquanto totalidade orgânica.

TERCEIRA SEÇÃO

O Estado

§ 257

O Estado é a efetividade da ideia ética, — o espírito ético enquanto vontade substancial *manifesta*, nítida a si mesma, que se pensa e se sabe e realiza o que sabe e na medida em que sabe. No *costume*, ele [o Estado] tem sua existência imediata e, na *autoconsciência* do singular, no saber e na atividade do mesmo, a sua existência mediada, assim como essa, mediante a disposição de espírito nele [no Estado], como sua essência, seu fim e seu produto de sua atividade, tem sua *liberdade substancial*.

Os *Penates* são deuses *inferiores*, internos, o *espírito do povo* (Athena), o divino que se *sabe* e que se *quer*; a *piedade* [é] o sentimento e a eticidade que se comporta no sentimento

– a *virtude política* [é] o querer do fim pensado sendo em si **e** para si.

§ 258

O Estado, enquanto efetividade da *vontade* substancial, que ele tem na *autoconsciência* particular elevada à sua universalidade, é o *racional* em si e para si. Essa unidade substancial é um autofim imóvel absoluto, em que a liberdade chega a seu direito supremo, assim como esse fim último tem o direito supremo frente aos singulares, cuja *obrigação suprema* é ser membro do Estado.

Se o Estado é confundido com a sociedade civil-burguesa e se sua determinação é posta na segurança e na proteção da propriedade e da liberdade pessoal, então o interesse dos singulares enquanto tais é o fim último, em vista do qual eles estão unidos, e disso se segue, igualmente, que é algo do bel-prazer ser membro do Estado. - Mas ele tem uma relação inteiramente outra com o indivíduo; visto que ele é o espírito objetivo, assim o indivíduo mesmo tem apenas objetividade, verdade e eticidade enquanto é um membro dele. A união enquanto tal é, ela mesma, o conteúdo verdadeiro e o fim, e a determinação dos indivíduos é levar uma vida universal; sua satisfação particular ulterior, sua atividade, seu modo de comportamento têm por seu ponto de partida e resultado esse substancial e válido universalmente. - A racionalidade, considerada abstratamente, consiste, em geral, na unidade em que se compenetram a universalidade e a singularidade e aqui, concretamente, segundo o conteúdo, consiste na unidade da liberdade objetiva, isto é, da vontade substancial universal e da liberdade subjetiva, enquanto saber individual e da vontade buscando seus fins particulares, - e por causa disso, segundo a forma, num agir determinando-se segundo leis e princípios pensados, isto é, universais. - Essa ideia é o ser em si e para si eterno e necessário do espírito. - Mas, então, qual foi ou qual teria sido a origem histórica do Estado em geral, ou antes de cada Estado particular, de seus direitos e de suas determinações, se primeiramente ele surgiu de relações patriarcais, do medo ou da confiança, da corporação etc., e como isso em que se fundam

tais direitos foi apreendido e consolidado na consciência, enquanto direito divino, direito positivo ou contrato, enquanto hábito e assim por diante, isso não concerne à ideia de Estado mesmo, porém, a respeito do conhecer científico, do qual aqui unicamente se fala, isso, enquanto fenômeno, é um assunto histórico; a respeito da autoridade de um Estado efetivo, à medida que ela se intromete nos fundamentos, esses são tomados das formas do direito nele vigentes. - A consideração filosófica apenas trata do interno de tudo isso, do conceito pensado. No que diz respeito à investigação desse conceito, Rousseau teve o mérito de ter estabelecido como princípio do Estado um princípio que não apenas segundo sua forma (como algo do impulso da sociabilidade, da autoridade divina), porém segundo o conteúdo é pensamento, e de fato é o próprio pensar, a saber, a vontade. Visto que ele apreendeu a vontade somente na forma determinada da vontade singular (como posteriormente também Fichte) e a vontade universal não enquanto o racional da vontade em si e para si, porém apenas enquanto o coletivo, que provém dessa vontade singular enquanto consciente: assim a união dos singulares no Estado torna-se um contrato, que com isso tem por fundamento seu arbítrio, sua opinião e seu consentimento expresso caprichoso, e disso se seguem as consequências ulteriores do mero entendimento, destruindo o divino sendo em si e para si e a sua autoridade e majestade absolutas. Por causa disso, tendo chegado ao poder, essas abstrações, de um lado, desde que sabemos algo do gênero humano, produziram o primeiro espetáculo prodigioso de instaurar, então, inteiramente a partir do início e do pensamento, a constituição de um grande Estado efetivo com a reviravolta de todo o subsistente e dado, e de querer lhe dar meramente por base, o pretensamente racional[;] de outra parte, porque são apenas abstrações desprovidas de ideias, elas fizeram dessa tentativa o acontecimento mais terrível e mais ofensivo. – Contra o princípio da vontade singular é preciso lembrar o conceito fundamental de que a vontade objetiva é o racional em si no seu conceito, quer ele seja conhecido pelos singulares e querido por seu bel-prazer ou não: - de que o

termo oposto, o saber e o querer, a subjetividade da liberdade que é mantida somente nesse princípio, apenas contém um momento[;] por causa disso, o momento unilateral da ideia da vontade racional, que apenas é tal pelo fato de ser tanto em si como é para si. - O outro contrário do pensamento, que consiste em apreender no conhecimento o Estado como um elemento racional para si, é tomar a exterioridade do fenômeno, da contingência da miséria, do carecimento da proteção, da força, da fortuna etc. não como momentos do desenvolvimento histórico, porém pela substância do Estado. Aqui, igualmente, é a singularidade dos indivíduos que constitui o princípio do conhecer, todavia não é ainda o pensamento dessa singularidade, porém, ao contrário, as singularidades empíricas segundo suas propriedades contingentes, força e fraqueza, fortuna e pobreza etc. Tal fantasia, que consiste em não ver o que há de infinito e de racional em si e para si no Estado e em banir o pensamento da apreensão de sua natureza interna, nunca se apresentou tão pura como na Restauração da Ciência do Estado¹² do Sr. v. Haller, - é pura, pois em todas as tentativas feitas para apreender a essência do Estado, se também os princípios são ainda tão unilaterais ou superficiais, essa intenção mesma de conceituar o Estado leva consigo pensamentos, determinações universais; mas aqui não apenas se renuncia conscientemente ao conteúdo racional que é o Estado e à forma do pensamento, porém atacam-se um e outro com um ardor apaixonado. Uma parte da influência disseminada de seus princípios, como assegura o Sr. von Haller, deve essa restauração certamente à circunstância de que soube, na exposição, desfazer-se de todo pensamento e, na ausência de pensamento, manter o todo, assim, numa única parte; pois dessa maneira se apagam a confusão e a perturbação, que enfraquecem a impressão de uma exposição em que o contingente se mescla com uma alusão ao substancial, com o meramente empírico e exterior,

com uma lembrança do universal e do racional e, assim, na esfera do indigente e do inconsistente, é lembrado o supremo, o infinito. – Por isso essa exposição é igualmente consequente, pois, visto que se toma a esfera do contingente em vez do substancial como a essência do Estado, assim a consequência em tal conteúdo consiste, precisamente, na completa inconsequência de uma ausência de pensamento, que permite avançar sem um olhar retrospectivo e encontra-se igualmente bem no contrário do que acaba de afirmar*¹³.

¹² Nota dos Tradutores: Carl Ludwig von Haller. Restauration der Staatswissenschaft oder Theorie des natürlich-geselligen Zustands; der Chimäre des künstlich-bürgerlichen entgegengesetzt. 6 Bde., Winterthur, 1816-1834.

^{*} Nota de Rodapé de Hegel: O mencionado livro, por causa de suas características indicadas, é de uma espécie original. O mau humor do autor poderia ter, para si, algo de nobre, visto que ele se inflama ante as falsas teorias acima mencionadas, que provêm sobretudo de Rousseau, e principalmente ante a tentativa de sua realização. Mas, para salvar-se, o Sr. von Haller lançou-se a algo contrário, que é uma completa falta de pensamento, e a propósito da qual, por causa disso, não se pode falar de conteúdo; - isto é, lançou-se, com efeito, no ódio mais amargo contra todas as leis, toda legislação, todo direito determinado formalmente e legalmente. O ódio à lei, ao direito determinado legalmente, é o Schiboleth pelo qual o fanatismo, a imbecilidade e a hipocrisia das boas intenções se revelam e se fazem conhecer infalivelmente o que eles são, seja qual for a vestimenta com que querem se adornar. -Uma originalidade como a do Sr. von Haller é sempre um fenômeno notável, e eu quero para aqueles meus leitores que ainda não conhecem o livro citar alguns extratos dele a título de prova. Depois que o Sr. Haller estabeleceu (p. 342 s., tomo I) seu princípio principal, "a saber, como no reino inanimado o maior despoja o menor, o forte despoja o fraco etc., assim também a mesma lei, sob figuras mais nobres (mas muitas vezes também certamente sob figuras não-nobres?) faz retorno entre os animais, e em seguida entre os homens", e "é assim a ordem eterna, imutável de Deus, que o mais forte domine, que deva dominar e que dominará sempre"; - vê-se já a partir daqui, como também do que segue, em que sentido a força é aqui visada, não é a força do justo e do ético, porém a violência da natureza contingente; - assim ele estabeleceu posteriormente, entre outras razões, também com isso (p. 365 s.) "que a natureza ordenou, com uma sabedoria admirável, as coisas de tal modo que precisamente o sentimento da superioridade própria enobrece irresistivelmente o caráter e favorece justamente o desenvolvimento das virtudes que são as mais necessárias aos subordinados". Ele pergunta, em uma exposição recheada com muita retórica escolar, "se, no reino das ciências, são os fortes ou os fracos que fazem o pior uso da autoridade e da confiança para baixos fins egoístas e para corromper os homens crédulos, e entre os jurisconsultos, os mestres da ciência são os leguleios e os rábulas que enganam a esperança dos clientes crédulos, que fazem do preto branco e do branco preto, que abusam das leis como veículo do ilícito, que levam à mendicidade os que carecem de sua proteção e que, tais como abutres esfomeados, dilaceram o cordeiro inocente" etc. O Sr. Haller esquece aqui que introduz tal retórica precisamente para sustentar a proposição segundo a qual a dominação do mais forte seria a ordem eterna de Deus, ordem segundo a qual o abutre

§ 259

A ideia do Estado tem:

a) uma efetividade imediata, e é o Estado individual enquanto organismo que está em relação consigo, – constituição ou direito estatal

b) ela passa à relação do Estado singular com outros Estados, – direito estatal externo;

c) ela é a ideia universal enquanto gênero e potência absoluta, contra os Estados individuais, o espírito em que se dá sua efetividade no processo da história mundial.

dilacera o cordeiro inocente, de que assim os que são mais poderosos pelo conhecimento da lei agem de todo corretamente ao despojar os fracos, os crédulos que carecem de proteção. Mas isso seria exigir demais, querer que dois pensamentos estejam reunidos onde não se encontra um sequer. – Que o Sr. Haller seja um inimigo dos códigos, isso se compreende por si mesmo; segundo ele, as leis civis são, em geral, por uma parte, "inúteis, visto que elas se entendem por si mesmas a partir da lei natural", – desde que existem Estados, ter-se-ia poupado muito esforço dedicado à legislação e aos códigos e ainda se dedica a isso e ao estudo do direito legal, caso se tivesse aceitado, desde sempre, o pensamento fundamental, que tudo isso se compreende por si, - "de outra parte, as leis não são, propriamente, dadas a pessoas privadas, porém como instruções para os juízes subalternos, a fim de lhes fazer conhecer a vontade do senhor do tribunal. De qualquer modo (tomo I, p. 297; 1ª parte p. 254 e passim), a jurisdição não é uma obrigação do Estado, porém um benefício, a saber, uma ajuda prestada pelo mais poderoso, e meramente supletório; entre os meios para a segurança do direito, ela não é a mais perfeita, é antes insegura e desconhecida, é o meio que nossos modernos jurisconsultos somente nos deixam e que nos despoja de três outros meios, justamente dos que levam mais rapidamente e mais seguramente ao fim, e que a natureza amiga deu ao homem, além dessa, para a segurança de sua liberdade jurídica", – e esses três meios são (o que se quer dizer com isso?): "1. a observação própria e inculcação da lei natural, 2. a resistência frente ao ilícito, 3. a fuga onde não se encontra mais ajuda". (Quão inamistosos são os jurisconsultos, em comparação com a natureza amiga!). Mas a lei divina natural (t.1, p. 292) que a natureza toda boa deu a cada um é: "honrar em cada um teu semelhante (segundo o princípio do autor, devia-se antes dizer: honra aquele que não é teu semelhante, porém o mais poderoso); não ofendas ninguém que não te ofenda; não exijas o que ele não te deve" (mas o que ele é devedor?), e ainda mais: "Ama teu próximo e serve-lhe onde podes". – À implantação dessa lei deve ser o que torna supérfluas a legislação e a constituição. Seria notável ver como o Sr. von Haller, apesar dessa implantação, concebe que legislações e constituições tenham vindo ao mundo! – No tomo III, p. 362 s., o senhor autor aborda as "pretensas liberdades nacionais", - quer dizer, as leis jurídicas e constitucionais das nações;

A. O Direito Estatal Interno

§ 260

O Estado é a efetividade da liberdade concreta; mas a liberdade concreta consiste em que a singularidade da pessoa e seus interesses particulares tenham tanto seu desenvolvimento completo e o reconhecimento de seu direito para si (no sistema da família e da sociedade civil-burguesa), como, em parte, passem por si mesmos ao interesse do universal, em parte, com seu saber e seu querer, reconheçam-o como seu próprio espírito substancial e são ativos para ele como seu fim último, isso de modo que nem o universal valha e possa ser consumado sem o

pois cada direito legalmente determinado chama-se, nesse sentido amplo, uma liberdade; - dessas leis ele diz, entre outras coisas, "que seu conteúdo seria habitualmente muito insignificante, embora se possa nos livros atribuir um grande valor a tais liberdades documentadas". Quando se vê então que são as liberdades nacionais dos Estados imperiais alemães, da nação inglesa – a Carta magna, "mas que é pouco lida e ainda menos compreendida por causa das expressões antiquadas", o Bill of Rights etc. -, da nação húngara, etc. de que o autor fala: assim espanta saber que essas posses, tidas aliás por tão importantes, são algo de insignificante, e que é meramente nos livros que nessas nações se atribui um valor a suas leis, leis que contribuíram e contribuem cada dia e cada hora sob todos os aspectos, a cada peça de vestimenta que levam os indivíduos, a cada pedaço de pão que eles comem. -Para mencionar ainda esse ponto, o Sr. von Haller fala particularmente mal do Código Geral Prussiano (T. I, p. 185 s.), porque os erros não-filosóficos (pelo menos não se trata ainda da filosofia de Kant, contra a qual o Sr. von Haller é o mais veemente) demonstraram, a esse propósito, sua incrível influência, e entre outras coisas, antes de tudo, porque se trata do Estado, do patrimônio do Estado, do fim do Estado, do chefe do Estado, das obrigações do chefe [do Estado], dos servidores do Estado etc. O que mais irrita o Sr. von Haller é "o direito de onerar com impostos, para atender os carecimentos do Estado, o patrimônio privado das pessoas, seu empreendimento, sua produção e seu consumo; - porque, com isso, o rei mesmo, já que o patrimônio do Estado é qualificado não como propriedade privada do príncipe, porém como patrimônio do Estado, assim como os cidadãos prussianos não têm mais nada de próprio, nem seu corpo, nem seus bens, e todos os súditos seriam legalmente servos, pois – eles não podem se esquivar do serviço do Estado".

Depois de toda essa inacreditável crueza, podia encontrar-se como sumamente engraçado a comoção com que o Sr. von Haller descreve o indizível contentamento a propósito de suas descobertas (tomo I, Prefácio), - "uma alegria tal que apenas o amigo da verdade pode sentir, quando depois de uma pesquisa honesta recebe a certeza de que tem, por assim dizer (sim, por assim dizer!), atingido a sentença da natureza, a palavra do próprio Deus" (a palavra de Deus distingue, antes, muito expressamente suas revelações das sentenças da natureza e do homem natural), interesse, o saber e o querer particulares, nem os indivíduos vivam meramente para esses últimos, enquanto pessoas privadas, sem os querer, ao mesmo tempo, no e para o universal e sem que tenham uma atividade eficaz consciente desse fim. O princípio dos Estados modernos tem esse vigor e essa profundidade prodigiosos de deixar o princípio da subjetividade completar-se até o extremo autônomo da particularidade pessoal e, ao mesmo tempo, o reconduz para a unidade substancial e, assim, mantém essa nele mesmo.

§ 261

Frente às esferas do direito privado e do bem-estar privado, da família e da sociedade civil-burguesa, o Estado é, de uma parte, uma necessidade *exterior* e seu poder superior, cuja natureza de suas leis, assim como seus interesses estão subordinados e são dependentes dela; mas, de outra parte, ele é seu fim *imanente* e possui seu vigor na unidade de seu fim último universal e do interesse particular dos indivíduos, no fato de que eles têm *obrigações* para com ele, na medida em que eles têm, ao mesmo tempo, direitos (§ 155).

Como já foi assinalado acima, § 3 anotação, foi principalmente *Montesquieu* que, em sua obra célebre: *O Espírito das Leis*, levou em conta e também tentou expor em detalhes o pensamento segundo o qual as leis, em particular também as do direito privado, dependem do caráter determinado do Estado, assim como do ponto de vista filosófico que consiste em apenas examinar a parte em sua vinculação com o todo. – Visto que a *obrigação* é, inicialmente, o comportamento *frente* a algo *substancial* para mim, o universal é em si e para si, pois o direito é, de maneira geral, o *ser-aí* desse substancial, e está nisso o aspecto de sua *particularidade* e de minha

liberdade particular; ambos assim aparecem, em graus formais, repartidos entre os diversos aspectos ou pessoas. O Estado, enquanto elemento ético, enquanto compenetração do substancial e do particular, implica que minha obrigatoriedade frente ao substancial seja, ao mesmo tempo, o ser-aí de minha liberdade particular, isto é, que nele a obrigação e o direito estão reunidos em uma e mesma vinculação. Mas, em seguida, porque os momentos diferenciados alcançam, ao mesmo tempo, no Estado a sua configuração e a sua realidade próprias, com isso de novo intervém a diferença entre direito e obrigação[;] assim eles são, pois sendo idênticos em si, isto é, idênticos formalmente, ao mesmo tempo diversos segundo seu conteúdo. No direito privado e no da moral falta a necessidade efetiva da vinculação, e com isso apenas a igualdade abstrata do conteúdo está ali presente; o que, nessas esferas abstratas, é direito para um, deve também ser direito para o outro, e o que é obrigação para um deve também ser obrigação para o outro. Essa identidade absoluta da obrigação e do direito apenas tem lugar enquanto igual identidade de conteúdo, na determinação de que esse conteúdo mesmo é o conteúdo totalmente universal, a saber, que um princípio da obrigação e do direito é a liberdade pessoal do homem. Por causa disso, os escravos não têm obrigação, porque não têm direitos, e reciprocamente - (não se trata aqui de obrigações religiosas). - Mas, na ideia concreta, que se desenvolve dentro de si, os momentos dela se diferenciam, e sua determinidade torna-se, ao mesmo tempo, um conteúdo diverso; na família, o filho não tem direitos de mesmo conteúdo do que as obrigações que ele tem para com o pai, nem o cidadão tem direitos de mesmo conteúdo do que as obrigações que tem para com o príncipe e o governo. - Esse conceito da união da obrigação e do direito é uma das determinações mais importantes e contém o vigor interno dos Estados. - O aspecto abstrato da obrigação permanece no negligenciar e no banir o interesse particular, enquanto um momento inessencial e mesmo indigno. A consideração concreta, a ideia, mostra que o momento da particularidade é igualmente essencial e, com isso, mostra sua satisfação como pura e simplesmente

^{– &}quot;como ele teria podido desmoronar de pura admiração, uma torrente de lágrimas de alegria brotou de seus olhos, e como a viva religiosidade nele nasceu a partir dali". – Teria sido antes preciso que por religiosidade o Sr. von Haller deplorasse, como a mais dura das sentenças divinas – porque é o que o homem pode sofrer de mais duro –, de se ter afastado do pensamento e da racionalidade, da veneração das leis e do conhecimento do que é infinitamente importante, divino, que as obrigações do Estado e os direitos dos cidadãos, assim como os direitos do Estado e as obrigações dos cidadãos sejam legalmente determinados, de se ter afastado tanto de modo que nele o absurdo substitui a palavra de Deus.

necessária; o indivíduo precisa encontrar, no cumprimento de sua obrigação, ao mesmo tempo, de algum modo, seu interesse próprio, sua satisfação ou seu proveito e, por sua relação no Estado, resulta um direito para ele, pelo qual a Coisa universal torna-se sua própria Coisa particular. O interesse particular não deve, na verdade, ser posto de lado ou mesmo reprimido, porém posto em concordância com o universal, pelo qual ele mesmo e o universal são preservados. O indivíduo, segundo suas obrigações, encontra como cidadão, no seu cumprimento, a proteção de sua pessoa e de sua propriedade, a consideração de seu bem-estar particular e a satisfação de sua essência substancial, a consciência e o sentimento próprio de ser membro desse todo, e nessa realização das obrigações, enquanto prestações e ocupações para o Estado, esse possui sua preservação e sua subsistência. Segundo o aspecto abstrato, o interesse do universal seria apenas que suas ocupações, suas prestações, que ele exige, sejam realizadas enquanto obrigações.

§ 262

A ideia efetiva, o espírito que se cinde a si mesmo nas duas esferas ideais de seu conceito, a família e a sociedade civil-burguesa, enquanto sua finitude, a fim de ser, a partir de sua idealidade, espírito efetivo infinito para si, com isso reparte nessas esferas o material dessa sua efetividade finita, os indivíduos enquanto *multidão*, de modo que essa repartição aparece no [indivíduo] singular, *mediada* pelas circunstâncias, o arbítrio e a escolha própria de sua determinação (§ 185 e anotação).

§ 263

Nessas esferas, em que seus momentos, a singularidade e a particularidade, têm sua realidade imediata e refletida, o espírito é enquanto sua universalidade objetiva aparecendo nelas, enquanto o poder do racional na necessidade (§ 184), a saber, enquanto as instituições consideradas anteriormente.

§ 264

Os indivíduos da multidão, visto que eles mesmos são naturezas espirituais e, com isso, contêm dentro de si o duplo momento, a saber, o extremo da *singularidade*, que sabe e que quer *para si*, e o extremo da *universalidade*, que sabe e que quer o substancial, e por isso apenas alcançam o direito que cabe a esses dois aspectos, na medida em que eles são efetivos, tanto como pessoas privadas quanto como pessoas substanciais, – nessas esferas alcançam, em parte, imediatamente o primeiro momento e, em parte, o outro, de modo que eles, em parte, tenham sua autoconsciência essencial nas instituições, enquanto *universal* sendo em si dos seus interesses particulares, e, em parte, de modo que elas lhes garantam, na corporação, uma ocupação e uma atividade orientadas para um fim universal.

§ 265

Essas instituições fazem a *constituição*, isto é, a racionalidade desenvolvida e efetivada *no particular*, e são, por causa disso, a base firme do Estado, assim como da confiança e da disposição de espírito dos indivíduos para com ele e são os pilares da liberdade pública, visto que nelas a liberdade particular está realizada e é racional, com isso, está presente nelas mesmas *em si* a união da liberdade e da necessidade.

§ 266

Mas o espírito não é apenas enquanto essa necessidade e enquanto um reino do fenômeno, porém é enquanto *idealidade* dos mesmos e enquanto lhe é interno, é objetivo e efetivo para si; assim essa universalidade substancial é, *para si mesma*, objeto e fim, e essa necessidade, através disso, é para si igualmente na *figura* da liberdade.

§ 267

A necessidade na idealidade é o desenvolvimento da ideia no interior de si mesma; ela enquanto substancialidade subjetiva é a disposição de espírito política, enquanto substancialidade objetiva é, na diferenciação com a anterior, o organismo do Estado, o Estado político propriamente dito e sua constituição.

§ 268

A disposição de espírito política, em geral, o patriotismo, enquanto certeza que está na verdade (uma certeza meramente subjetiva não surge da verdade e é apenas opinião) e enquanto o querer que se tornou hábito, é apenas o resultado das instituições que subsistem no Estado, enquanto é nele que a racionalidade está efetivamente presente, assim como recebe sua confirmação pelo agir conforme as suas instituições. – Essa disposição de espírito é, em geral, a confiança (que pode passar para um discernimento mais ou menos cultivado), – a consciência de que meu interesse substancial e particular está conservado e contido no interesse e no fim de um outro (aqui, do Estado), enquanto na relação comigo está como singular, – com o que precisamente esse não é imediatamente um outro para mim e eu sou livre nessa consciência.

Entende-se frequentemente por patriotismo apenas a disponibilidade a sacrifícios e a ações extraordinárias. Mas, essencialmente, ele é a disposição de espírito, que na situação e nas relações de vida habituais está habituado a saber que a comunidade é a base substancial e o fim. Essa consciência que se verifica em todas as relações no curso habitual da vida é, então, o que fundamenta também a disponibilidade a um esforço fora do habitual. Mas como, com frequência, os homens são preferentemente magnânimos do que justos, assim se persuadem facilmente de possuir esse patriotismo extraordinário, a fim de se poupar dessa disposição de espírito verdadeiro ou de se desculpar de sua falta. -Quando, além disso, a disposição de espírito é considerada como o que pode constituir para si o começo e provir de representações e de pensamentos subjetivos, assim ela é confundida com a opinião, visto que, com esse ponto de vista, carece de seu fundamento verdadeiro, a realidade objetiva.

§ 269

A disposição de espírito toma seu *conteúdo* determinado particularmente dos diversos aspectos do organismo do Estado. Esse *organismo* é o desenvolvimento da ideia até suas diferenças e até a efetividade objetiva delas. Esses diferentes aspectos são assim os *diversos poderes*, e as ocupações e atividades deles, através dos quais o universal

se *produz* e, no caso, visto que eles são determinados pela *natureza do conceito*, de maneira *necessária*, e igualmente visto que sua produção é pressuposta, se *conserva*; – esse organismo é a *constituição política*.

§ 270

Que o fim do Estado é o interesse universal como tal, e nisso, enquanto sua substância, a conservação dos interesses particulares constitui 1. sua efetividade abstrata ou sua substancialidade; mas ela é 2. sua necessidade enquanto ela se dirime nas diferenças conceituais da sua atividade eficaz, que, por aquela substancialidade, são igualmente determinações efetivas estáveis, poderes; 3. mas precisamente essa substancialidade é o espírito que se sabe e quer, enquanto atravessou a forma da cultura. Por isso o Estado sabe o que ele quer, e o sabe em sua universalidade, enquanto algo pensado; por causa disso, ele atua e age segundo fins conscientes, segundo princípios conhecidos e segundo leis que não são apenas em si, porém para a consciência; e igualmente, à medida que suas ações se vinculam com as circunstâncias e as relações presentes, ele atua e age segundo o conhecimento determinado das mesmas.

Aqui é o lugar de abordar a relação do Estado com a religião, visto que se repetiu muitas vezes nos tempos modernos que a religião seria o fundamento do Estado e visto que essa afirmação é também emitida com a pretensão de que com ela a ciência do Estado estaria esgotada, - e nenhuma afirmação é mais apropriada a produzir tanta confusão e, inclusive, a erigir a própria confusão na constituição do Estado, na forma que o conhecimento deveria ter. - Pode, inicialmente, parecer suspeito que a religião seja principalmente recomendada e buscada para as épocas de miséria pública, de desorganização e de opressão e que seja indicada como consolação frente ao ilícito e como esperança de reparação da perda. Quando se considera, em seguida, como uma instrução da religião, ser indiferente quanto aos interesses mundanos, ao curso e às ocupações da efetividade, enquanto que o Estado é o espírito que está no mundo: assim a ênfase posta na religião parece imprópria para elevar o interesse e a ocupação do Estado a um fim sério essencial, ou, de outra parte, tudo no regime do Estado parece dever passar por